



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.565, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza inclusão de programa na [Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021](#), que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza inclusão do seguinte programa na Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2022/2025, passando seus anexos a vigorar com inclusão da seguinte projeção de despesa:

“02 - Poder Executivo
05 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
06 – Esporte e Lazer

<u>Funcional</u>	<u>Econômica</u>	<u>Especificação</u>	<u>2022</u>
27.811.0720.2.114	3350.43.00	Subvenções Sociais	30.000,00

Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas por Projeto/Atividade

02 - Poder Executivo
05 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
06 – Esporte e Lazer

27.811.0720 2.114 - Incentivo à Prática Esportiva

2022
30.000,00
”

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 03 de junho de 2022.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA

Prefeito Municipal

Melissa Daniela da Silveira de Faria

Secretária-Geral em substituição